## MINISTÉRIO DA FAZENDA TERCEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES PRIMEIRA CÂMARA

PROCESSO Nº SESSÃO DE

10830-002174/91-41 26 de julho de 1996

ACÓRDÃO № RECURSO Nº

301-28.131

: 118.045

RECORRENTE

: FAZENDA NACIONAL

RECORRIDA

: DRJ-CAMPINAS/SP

INTERESSADA

ADVANCE INDÚSTRIA TÊXTIL LTDA

## IMPOSTO DE IMPORTAÇÃO E IPI VINCULADO

- A devolução do prazo para defesa somente deve ser efetivado quando verificada a hipótese prevista no art. 18, § 3º do Decreto nº 70.235/72, redação dada pela Lei nº 8.748/93.
- As partes de peças de máquinas da indústria têxtil devem incluir-se em posição própria, diferente das máquinas, conforme a NESH.
- A classificação correta para fios de elastano (poliuretana segmentada) é o Código TAB 5402.49.0399.
- A Portaria MEFP nº 972/91, que reduziu a zero a alíquota do II para o código TAB 5402.49.0399, durante seu período de vigência, suspendeu a aplicação da Portaria MEFP nº 58/91;
- A simples menção do nº de GI na consulta formulada, não vincula a consulta apenas à mercadoria citada na GI, mas a todo produto da mesma espécie.
- A multa do art. 4°, I, da Lei 8.218/91, deve ser aplicada em caso de não recolhimento do Imposto de Importação.
- A TRD é aceita como índice de encargo financeiro, para o cálculo dos juros de mora.
- A consulta declarada ineficaz não gera nenhum efeito, não gerando sua interposição a suspensão da fluição dos prazos de acréscimos legais, como os juros de mora.

Recurso de Oficio desprovido

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

ACORDAM os Membros da Primeira Câmara do Terceiro Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso de oficio, na forma do relatório e voto que passam a integrar o presente julgado.

Brasília-DF, 26 de julho de 1996

PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIOMAL Coordenação-Geral da Fepresentação Extrajudicial ca Fazenda Nacional

MOACYR ELOY DE MEDETROS

PRESIDENT

PROCHRADONA,

LUCIANA CORTEZ RORIZ PONTES

416

SERGIO DE CASTRO NEVES

RELATOR

MINISTÉRIO DA FAZENDA TERCEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES PRIMEIRA CÂMARA

RECURSO № : 118.045 ACÓRDÃO № : 301-28-131

RECORRENTE : FAZENDA NACIONAL RECORRIDA : DRJ-CAMPINAS/SP

INTERESSADA : ADVANCE INDÚSTRIA TÊXTIL LTDA

RELATOR(A) : SERGIO DE CASTRO NEVES

## **RELATÓRIO E VOTO**

Trata-se de recurso "ex officio" impetrado pela Delegacia da Receita Federal de Julgamento em Campinas/SP contra sua própria decisão que excluiu parcelas do crédito tributário lançado pela Autoridade autuante de fls. 01 a 22.

Parecem-me perfeitos tanto o Relatório quanto as razões da decisão da instância "a quo", contidas nas fis. 304 a 326 do processo, que adoto integralmente, para negar provimento ao Recurso de Oficio.

Sala das Sessões, 26 de julho de 1996.

SERGIO DE CASTRO NEVES - RELATOR